

PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

MACHADO, Danilo Fernando ^{1*}

MANSANO SIMÕES, Andreeli ^{2*}

SILVA, Gustavo Alexandre ^{3**}

RESUMO

Este trabalho trará conceitos sobre planejamento tributário, e uma visão sobre a abrangência que a legislação trata sobre o assunto, visto que muitas práticas são consideradas ilícitas. Um bom planejamento tributário é essencial para que uma empresa consiga ter bons resultados, pois o pagamento dos tributos gerados pelas atividades da empresa, impactam no resultado dela. O planejamento não está apenas em escolher o regime de tributação da empresa, mas demanda conhecimento profundo das atividades operacionais da mesma. O estudo se baseará no ramo de comercio alimentício.

Palavras-chave: Tributos; Planejamento-Tributário.

^{1*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, danilo.machado@sou.unifeob.edu.br; ^{2*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, andreele.mansano@sou.unifeob.edu.br; ^{3**} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, gustavo.alexandre@sou.unifeob.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Os tributos não são modernos, há relatos em tempos remotos da cobrança do mesmo pelo governo ou autoridade local, ele era recolhido com um proposito fim definido, como manutenção de exército, construção de estradas entre outros. Haviam tentativas de enganar os fiscais de Roma para não pagarem tributação, pois o império após atingir seu ápice, cobrava tributos apenas de estrangeiros, onde os mesmos se vestiam como genuínos romanos, assim não sendo obrigados a pagar tal tributação. Essas práticas hoje são conhecidas como Evasão Fiscal, onde há a omissão, fraude, falsificação ou alteração do fato gerador, tentando-se evitar o conhecimento da obrigação, assim fugindo da tributação. Com um bom planejamento tributário, utilizando-se da elisão fiscal, a empresa conseguirá reduzir a carga tributária utilizando meios legais, ou seja, meios reconhecidos por leis.

2. Elisão e Evasão Fiscal

O entendimento dos termos Elisão e Evasão Fiscal são imprescindíveis para elaboração do planejamento tributário.

Elisão fiscal é um proceder legalmente autorizado que ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando presente. Difere da evasão fiscal, pois são utilizados meios legais na busca da descaracterização do fato gerador do tributo. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, evitando, de forma honesta, a submissão a uma hipótese tributaria desfavorável. (CREPALDI, 2019, p. 90)

Quando há utilização de mecanismos não previstos em dispositivos legais para redução de carga tributária, a praticada é conhecida como Evasão Fiscal (sonegação), “A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fiscal, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligencia” (CREPALDI, 2019, p. 90). Evasão proposital pode ocorrer por sonegação, sendo a ocultação do fato gerador após a existência do mesmo; e por fraude, sendo antes do fato gerador, criando ou simulando operações para desconhecer a incidência da tributação.

3. Tributos

O conceito de tributo conforme CTN (Código Tributário Nacional) é descrito em seu artigo 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Existem cinco espécies de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

Segundo Rezende (2010, p. 47-48) impostos são tributos cobrados pelo governo sem nenhuma contraprestação, através de situações reconhecidas por leis. Taxas são tributos vinculados ao interesse público, como seguram, higiene. Contribuições de melhoria são tributos vinculados a melhoria ou valorização de imóveis, decorrente de execução de obras públicas. Empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União decorrente de despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra ou investimento caracterizada como urgente. E as contribuições sociais, que podem ser divididas em três tipos: Intervenção no domínio econômico, interesses de categorias profissionais e de seguridade sociais

4. Regime Tributário

Todas as empresas no Brasil tem como obrigatoriedade o pagamento de tributos ao governo, a forma como esses tributos são pagos e qual valor deve ser cobrado se enquadra na escolha de três principais regimes tributários existentes que são eles: Lucro real, simples nacional e lucro presumido. Mesmo não sendo possível o não pagamento desses tributos, existe a possibilidade de diminuir o valor dessa obrigatoriedade, pagando menos impostos, por isso é muito importante a realização de um planejamento tributário adequado às necessidades de cada empresa.

O planejamento tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que proteja as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal. (CREPALDI, 2019, p. 79).

O Regime tributário chamado Simples Nacional, normalmente são adotados por micro empresas e pequenas empresas, não que elas sejam obrigada a adotar esse regime, mas a escolha

do simples nacional deve ser feita por empresas que tenham o faturamento anual até R\$ 4,8 milhões, o pagamento dos impostos são unificados em uma única guia de arrecadação o DAS, esse documento é composto por vários impostos como PIS, COFINS, IPI, ISS, ICMS, CSLL, IRPJ, CPP. Segundo Crepaldi (2019, p. 86) a aparente simplicidade e alíquotas relativamente baixas são os grandes atrativos desse regime.

Para as empresas optantes pelo lucro presumido a base de cálculo para apuração do IPRJ e CSLL, tem um percentual de presunção variável de acordo com a atividade de cada empresa.

Lucro presumido é uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real, conforme IN n. 1515/2014, nos arts. 121 a 129. O IPRJ e a CSLL são apuradas trimestralmente pelo lucro presumido. (CREPALDI, 2019, p. 86).

Podem escolher esse regime todas as empresas que não se enquadram na obrigatoriedade do lucro real, e que não tenham faturamento superior a 78 milhões anual.

No lucro real, os tributos são calculados sobre o lucro líquido do período de apuração, todas as empresas que possuem faturamentos acima de R\$ 78 milhões são obrigadas a adotar o lucro real como regime tributário, além disso ainda existem ramos de atividades que independente do lucro obtido também só podem optar pelo lucro real, alguns exemplos são: bancos, cooperativas de crédito, empresas de seguro privados, etc.

É fundamental manter um controle financeiro atualizado, porque os cálculos que envolvem a tributação pelo lucro real, além de complexos exigem que todas os dados financeiros da empresa sejam registrados perfeitamente, para que não haja erro na hora do cálculo.

A legislação fiscal e tributária prevê que o lucro líquido (ou prejuízo) do período de apuração, antes da provisão para o imposto de Renda (IR), seja ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. (CREPALDI, 2019, p. 85).

Além dos 3 regimes tributários existentes, que foi citado acima, foi criado um quarto regime pelas autoridades fiscais chamado lucro arbitrado, é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, ou seja quando a pessoa jurídica que deixa de cumprir com algumas das suas obrigações fiscais e contábeis, o lucro arbitrado é usado como uma forma de punição.

5. Classificação Fiscal de Mercadoria

A classificação fiscal é fundamental para as empresas, ela é a base de definição de tributos a serem pagos e a utilização de acordos, convênios e legislação para benefícios fiscais (CAMPOI, p. 10).

No Brasil os produtos são classificados em códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que é baseada em outros Sistemas de Harmonização (SH) que foram desenvolvidos por outros países.

O NCM é composto por oito dígitos:

- 1° e 2°: Capítulo
- 3° e 4°: Posição
- 5° e 6°: Sub-Posição de 1° e nível e 2° nível respectivamente
- 7°: Item
- 8°: Subitem

Por se tratar de um tópico importante e complexo, o profissional deve conhecer as características do produto e até mesmo efetuar consultas públicas junto a Receita Federal do Brasil (RFB) por se tratar do âmbito federal, conforme Instrução Normativa RFB nº 1464, de 08 de maio de 2014.

6. Produtos de regime monofásico

Existem alguns produtos que são classificados como monofásico, ou seja são produtos que fazem parte de uma cadeia produtiva, onde o importador ou fabricante é o responsável pelo pagamento dos impostos.

O modelo de tributação monofásica ou concentrada é similar ao modelo de substituição tributária (para a frente) adotado do ICMS. A diferença principal é que na ST a indústria calcula e recolhe dois documentos: um com o ICMS próprio, devido por ela, indústria; e outro, a título de substituição tributária, quando estima o ICMS total que seria devido pelas empresas das etapas seguintes do processo produtivo. Por outro lado, no modelo concentrado ou monofásico, os tributos (PIS e COFINS) são recolhidos integralmente, com alíquota maior que a usual e correspondente aplicação da alíquota zero para as operações seguintes, notadamente as realizadas por atacadas, distribuidores e varejistas. (PÊGAS, 2018, p. 119)

O regime monofásico recai sobre diversos produtos listados na legislação, esses produtos são classificados pelo código do NCM. Empresas optantes pelo simples nacional, ao contabilizar as receitas referentes a vendas de produtos monofásicos, tem o direito de excluir as alíquotas de PIS e COFINS, para que esses impostos não sejam pagos em duplicidades, para as empresas que se enquadram nessas regras a taxa de recolhimento desses impostos é zero.

7. Simulação da Empresa de Comercio

A simulação será feita através do faturamento anual de um minimercado, aplicando as alíquotas dos três regimes tributário; Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A base de cálculo foi retirada de uma pesquisa realizada pelo Sebrae em 2016 referente os minimercados do Brasil, sendo em média R\$ 594 mil no ano.

No Simples Nacional, o faturamento do minimercado se enquadra na 3ª faixa, Anexo I, sua alíquota é de 9,50% menos o valor a deduzir R\$ 13.860,00. Caso o regime escolhido fosse o Simples Nacional, o valor a ser pago sobre seu faturamento seria de 7,17%, conforme tabela abaixo.

		Pró-labore	Folha de Pagamento
Faturamento	R\$ 594.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 22.600,00
Simples Nacional			
Alíquota	a Deduzir		A pagar
9,50%	R\$ 13.860,00		R\$ 42.570,00

Levando em consideração o regime escolhido fosse Lucro Presumido, a empresa iria pagar aproximadamente 11,13% de seu faturamento em tributos, conforme tabela abaixo.

Lucro Presumido		Faturamento	R\$ 594.000,00	
		Presunção	Base de Calculo	Imposto
IRPJ	15%	8%	R\$ 47.520,00	R\$ 7.128,00
CSLL	9%	12%	R\$ 71.280,00	R\$ 6.415,20
Pis	0,65%			R\$ 3.861,00
Cofins	3%			R\$ 17.820,00
Inss	27,80%			R\$ 4.531,40
Inss-PróLab	20%			R\$ 1.600,00
ICMS	R\$ 24.786,00			
	R\$ 49.536,00			
	R\$ 24.750,00		R\$ 66.105,60	

Utilizando o mesmo faturamento, aplicando as alíquotas do Lucro Real a empresa teria 12,71% de imposto a pagar, conforme tabela abaixo.

Lucro Real				
R. Bruta	R\$ 594.000,00	IRPJ	15%	R\$ 28.086,00
(-) Deduções	-R\$ 32.000,00	CSLL	9%	R\$ 16.851,60
(=)	R\$ 562.000,00			
(-) C M V	-R\$ 284.160,00	Pis	1,65%	
(=) Lucro Bruto	R\$ 277.840,00	R\$ 484.000,00	R\$ 7.986,00	
Salários	R\$ 22.600,00	R\$ 594.000,00	R\$ 10.008,00	
Energia	R\$ 5.000,00		R\$ 2.022,00	
Depreciação	R\$ 21.000,00	Cofins	7,60%	
Pró-labore	R\$ 10.000,00	R\$ 484.000,00	R\$ 36.784,00	
Desp. Gerais	R\$ 32.000,00	R\$ 594.000,00	R\$ 42.252,00	
Total das Desp.	R\$ 90.600,00		R\$ 5.468,00	
	R\$ 187.240,00		R\$ 6.282,80	
			R\$ 2.000,00	
			R\$ 14.762,00	
			R\$ 75.472,40	

Com base nessa análise entre os três regimes tributários, podemos considerar o regime mais vantajoso para a empresa, atualmente é o Simples Nacional. O regime Lucro Presumido o valor a pagar sobre o faturamento anual é de R\$ 66.105,60, sendo 11,13%. O Lucro Real tem o tributo a pagar equivalente a R\$ 75.472,40, sendo 12,71%. Já o Simples Nacional terá de pagar apenas R\$ 42.570,00, 7,17% do seu faturamento. É uma análise simples de valor, com uma diferença de 5% do maior valor e o menor.

8. CONCLUSÃO

Há várias possibilidades para uma redução nos tributos pagos pela pessoa jurídica, neste artigo ficou evidente que é essencial o conhecimento das atividades da empresa, desde seus produtos até a sua atividade econômica. Optantes pelo Simples Nacional possuem mais simplicidade na apuração e na arrecadação dos tributos, porém é limitada ao faturamento da empresa, podendo se desenquadrar do simples e passar a ter seus tributos apurados por Lucro Presumido ou Lucro Real, onde uma empresa possua meses com prejuízos pode ser mais favorável a opção do lucro real do que lucro presumido, onde em uma primeira visão tende a ser mais benéfica. Existem convênios de redução de base de cálculo, leis sobre produtos monofásicos entre outros benefícios dados pelo Município, Estado ou União, porém há a necessidade em conhecer a classificação fiscal do produto (NCM) para uma aplicação correta da legislação.

Não existe uma opção certa ou errada, e sim a mais adequada a sua empresa, variando para tipos de atividades e faturamento. Ao escolher um regime tributário menos indicado, como consequência irá acarretar no pagamento de impostos indevidos pela empresa, podendo então prejudicá-la financeiramente, e até mesmo desenvolver conflitos fiscais com a União, Estado e Municípios. Portanto o conhecimento técnico de vantagens, desvantagens e benefícios de cada regime é imprescindível para um bom planejamento tributário e crescimento da empresa.

REFERÊNCIAS

CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Planejamento tributário: Teoria e prática**. 3. ed. Editora Saraiva, 2018.

REZENDE, AMARY JOSÉ.; PEREIRA, CARLOS ALBERTO.; ALENCAR, ROBERTA CARVALHO DE. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. Grupo GEN, 2013

CAMPOI, FELIPE. **Classificação fiscal de mercadorias na prática**. 2. ed. SAGE, 2015.

PÊGAS, PAULO HENRIQUE. **Pis e Cofins**. 5. Ed. São Paulo, Atlas, 2018.